



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.508/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15.108-000

Fone: (017) 269.1139 - Fax: (017) 269.1226 - IPIGUÁ - SP

LEI N.º 140/2000

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, A FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE IPIGUÁ E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

GETULIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1.º - São instituídos os Símbolos Municipais de Ipiguá, de conformidade com o Artigo 13, Parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

ARTIGO 2º - São Símbolos do Município de Ipiguá:

I – O Brasão de Armas Municipal;

II - A Bandeira Municipal;

ARTIGO 3º - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais de Ipiguá, os exemplares descritos nos termos e dispositivos desta Lei.

ARTIGO 4º - No Gabinete do Prefeito Municipal, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e na Secretaria de Educação e Cultura serão conservados exemplares – padrão dos Símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo para a reprodução, constituindo elemento de confronto para comprovação das peças destinadas à apresentação.

ARTIGO 5º - A confecção ou reprodução dos Símbolos Municipais, dependerá de determinação do Prefeito Municipal, e do Presidente da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.509/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15.108-000

Fone: (017) 269.1139 - Fax: (017) 269.1226 - IPIGUÁ - SP

Parágrafo 1º - É vedada a colocação de quaisquer figura ou dizeres sobre o Brasão de Armas ou a Bandeira Municipal.

Parágrafo 2º - É proibida a reprodução tanto do Brasão de Armas como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

ARTIGO 6º - Quando as reproduções do Brasão de Armas forem feitas por conta de terceiros, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no setor competente da Prefeitura Municipal, onde será examinado, para constatação de sua correção.

Parágrafo Único - Não se aplica á Bandeira Municipal confeccionada em tecido a exigência do arquivamento; a apresentação se fará para simples verificação e registro no livro próprio.

ARTIGO 7º - Será mantido no Gabinete do Prefeito Municipal um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer tenha sido por conta do Município, quer por conta de particulares, determinando-se as datas, estabelecimentos para as quais foram destinadas bem como quaisquer outros atos relacionados com as mesmas.

ARTIGO 8º - É obrigatório o ensino na rede municipal, do significado e reprodução do Brasão de Armas e da Bandeira Municipal.

Capítulo II

DA FORMA A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I

DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

ARTIGO 9º - O Brasão de Armas ora instituído tem a seguinte interpretação:

I - Encimado por um conjunto de cinco torres, destas, três em posição dianteira, significando os três poderes constituídos, soberanos, guardiões dos direitos e deveres da população. Do conjunto de torres, duas se posicionam ao fundo, representando o povo que; tendo suas bases plantadas ao nível dos três poderes, se posicionam numa atitude de vigilância permanente.

II - A porta que se posiciona ao centro da torre, denota o espírito hospitaleiro da população. Tendo, nas torres laterais, duas portas que aparecem fechadas, significando a aversão do seu povo pela indisciplina e perturbação da ordem, o que representa: Portas fechadas para a desordem de quaisquer natureza.

III - O SABRE de lâmina prateada, simboliza o espírito de luta do povo de



Prefeitura Municipal de Ipiquá

CGC: 01.528.508/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15.108-000

Fone: (017) 269.1139 - Fax: (017) 269.1226 - IPIQUÁ - SP

sabre em cruz, simbolizando a consciência cristã do seu povo. As asas da direita e da esquerda que posiciona atrás da lâmina do sabre, significa o desejo do homem de tornar-se livre de todas as formas de escravidão (ignorância – fome -desamparo social dentre outras).

IV - Acima do escudo, posicionado ao centro deste, vê-se um exuberante cocar indígena. É um tributo aos que de fato foram os donos destas terras e uma lembrança de uma de nossas raízes.

V - A frase: **LIBERDADE COM JUSTIÇA** que se lê ao centro do escudo, sugere que o cidadão tem o direito de viver em e com liberdade desde que sejam respeitadas as leis mantenedoras da ordem e da obediência aos princípios fundamentais, dos essenciais e de outros de quaisquer ordem e natureza.

VI - Na parte baixa do escudo, em corte assimétrico, vê-se um pano azul, significando a uma das maiores e dadas riquezas do solo, elemento mater. de nossas vidas. ainda, sobre este pano azul, aparece três linhas sinuosas, representando córregos (fontes de água) do município.

VII - O **ESCUDO** que guarnece os elementos, em pano de cor dourada, significa a vocação natural do povo do Município em manter os padrões de valores que os nortearam ao longo de toda sua evolução, seja de ordem moral, cultural, social, econômica, numa alusão ao dourado que significa riqueza sob todos os aspectos.

VIII - As **COLONAS** verticais, em número de duas e posicionadas uma de cada lado do escudo, oferecendo apoio com os seus capitéis, representa os imigrantes Portugueses, Espanhóis, Italianos, Japoneses, Árabes e outras nacionalidades que: acreditando na generosidade das terras do lugar, fincaram aqui suas raízes que; gerando filhos dignos e trabalhadores, fizeram desta região uma região próspera. As colunas, representa arrojo, coragem, desprendimento, fé e confiança no futuro deste lugar.

IX - Na parte direita do escudo, ao lado direito da coluna vemos: Um ramo de café com frutos maduros, como a reconhecer a importância desta cultura tanto no passado como no presente. Tendo sido a cultura que motivou a vinda de imigrantes para o Brasil e notadamente para esta região, tem no seu fundamento de significado, não apenas como "produto" mas, acima de tudo como história.

X - A figura da manga fruta que se vê ao lado direito da parte superior do escudo, representa uma das fontes de divisa do município. Cultura introduzida por uns poucos produtores, torna-se a cada dia um forte elemento gerador de receita. Não só por isso, mas também pela importância desta fruta como alimento saudável, hoje cientificamente reconhecida; A sua presença em nossas armas, reveste-se ainda de outros significados, como por exemplo: Qual menino que um dia debaixo de uma mangueira não viveu momentos de felicidade ? 'Além da sua lembrança poética, é a fruta desejada e consumida praticamente em todos os países!.

XI - A engrenagem que se vê ao lado direito do escudo, medianamente atrás da coluna da direita, representa a indústria. A Indústria geradora de equilíbrio social. A indústria como fomento para reconhecimento nacional, quiçá mundial. A engrenagem sugere representar algo em movimento, alguma coisa que não para, contínuo, assim deverá ser o nosso povo.



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.508/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15.108-000

Fone: (017) 269.1139 - Fax: (017) 269.1226 - IPIGUÁ - SP

XII - A figura do pintainho (amarelinho), inserido no contexto industrial deste lugar, tornou-se um segmento industrial de grande importância para o município, tendo, pela sua reconhecida importância social, conquistado lugar em nosso brasão, não só pelo que já foi feito, mas como estímulo ao seu continuar infinito!

XIII - Ao lado esquerdo do escudo, emergindo da coluna, vemos a figura de uma cana madura., Representa uma das culturas regionais. Simboliza a Agro Industria de modo geral.

XIV - O ramo do algodoeiro que se vê posicionado do lado esquerdo do brasão, mostra o seu fruto, o algodão; É uma das culturas que muito contribuiu para o desenvolvimento desta região, Não é possível contar a história deste município sem a citação desta cultura. Então, pelo seu histórico e significância, é lembrado em nossas armas.

XV - Ainda do lado esquerdo do escudo, vê-se a figura de uma espiga de milho. Como terra de múltiplas culturas, o milho sempre fez parte da nossa produção regional. Tem importância como gerador de renda. Inúmeras são as suas aplicações. Perpetua-se neste brasão a figura do milho numa alusão a sua importância como fonte de alimento.

XVI - Ainda a esquerda do escudo, vê-se a figura de três cachos de arroz. Para os nossos costumes alimentares, o arroz é alimento constante em nossas mesas. A presença deste importante cereal em nossas armas significa mais que sua importância como fonte de renda, significa acima de tudo, fonte de vida!, significa o sagrado direito a alimentação.

XVII - Na parte inferior esquerda do escudo, vê-se um galho de laranjeira com três laranjas. A sua imagem presente neste brasão de armas, expressa o anseio do poder público deste município, por sugerir alternativas de fonte de renda aos munícipes e por conseguinte ao município, através da geração de receita, neste caso, os envolvidos com a agricultura, seja individual ou coletiva - industrial. Muitas serão as novas culturas que virão, outras que deixarão de ser as principais fontes de riqueza do município; Entretanto, a laranja mesmo que para consumo interno, continuará fazendo parte do cenário. Além do seu conteúdo saudável e generoso, em por si, justifica a sua presença no Brasão do município.

XVIII - Pecuária; Este setor de produção é representado pela figura que se posiciona na parte baixa ao lado direito do escudo. Esta atividade, somada a outras importantes, foi decisiva no desenvolvimento sócio econômico regional. A figura constante no brasão de armas do município é um tributo ao importante animal que representa força de trabalho e de sustento ao homem e a economia do país.

XIX - Na parte baixa do escudo, alongando-se de extremo a extremo, vê-se uma faixa com pano de fundo vermelho, com graciosos movimentos, onde nesta, lê-se a palavra IPIGUÁ. Esta faixa de pano vermelho, de significados múltiplos: O Cristianismo, A fé sem distinção de credo, cor, nível social, cultural. Um manto, onde DEUSES de todas as crenças se farão presentes para tornar o homem sereno, sábio e fraterno. Representa o aviso às gerações futuras que em algum lugar haverá de ter um livro onde conta sua própria história. Representa no seu vermelho vivo, o sangue do desbravador, a força da abstinência do camponês, homem de valores imensuráveis, de fé inabalável, de humildade própria dos verdadeiros filhos do supremo Criador, de incansável guerreiro das terras, que; com ela fala, se entendem e fazem troca, um dando



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.508/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15.108-000

Fone: (017) 269.1139 - Fax: (017) 269.1226 - IPIGUÁ - SP

representa também; uma homenagem ao Senhor João Pacheco de Lima, que; nos idos de 1.921, num ato de generosidade, inteligência e visão futurista, doou a terra do Patrocínio, antiga Barra Funda (Curupá), permitindo desse modo, o crescimento paulatino e equilibrado do bairro, hoje, cidade. IPIGUÁ, orgulhosamente escrito no centro da faixa, como a mostrar no peito uma mensagem, diz-se do orgulho que sentem seus habitantes, em fazer parte de uma comunidade justa e ordeira.

ARTIGO 10 - O Brasão de Armas Municipal é de uso obrigatório em todos os documento, papéis e publicações do Município, tanto do Legislativo como do Executivo e será usado com a representação dos esmaltes, em conformidade com Convenção Heráldica Internacional, em impressões Monocromáticas, e com a obediência das tonalidades heráldicas, se a impressão for feita em policromia.

ARTIGO 11 - O Brasão de Armas Municipal também será usado:

I – Na fachada dos edifícios públicos municipais;

II – No Gabinete do Prefeito Municipal, na sala de Sessão da Câmara Municipal e no Gabinete de seu Presidente;

III – Nos veículos oficiais;

IV – Nas carteiras de identidade funcional dos Servidores Municipais;

V – Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

ARTIGO 12 - Objetivando a divulgação municipalista, poderá o brasão de Armas Municipal ser reproduzido em decalcomanias, placas de fechada, flâmulas, distintivos, medalhas, selos, adesivos bem como apostos a objetos de arte ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistências, culturais, ou de divulgação turística, desde que atendidos os artigos 5º e 6º, quando por particulares.

SECÇÃO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

ARTIGO 13 - A Bandeira Municipal de Ipiguá de autoria do aluno da E.E.P.S.G. Prof. Francisco Purita, Flávio Rogério Praxedes assim se descreve: retangular, azul com um contorno verde seguido de um segundo contorno branco, ao centro um globo branco contornado de vermelho e em sua parte superior uma estrela cor amarela, ao seu centro uma faixa azul inscrito Ipiguá, na sua parte inferior uma faixa branca inscrito luta, trabalho e paz, nas suas laterais encontra-se ramos de café.

Parágrafo 1º - Tem a Bandeira 24 M (vinte e quatro módulos) de comprimento por 14 M (quatorze módulo) de altura; os contornos tem cada um 0,2 M (duas partes



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15.108-000

Fone: (017) 269.1139 - Fax: (017) 269.1226 - IPIGUÁ - SP

5,3 M (cinco módulos e três partes) de altura; a estrela tem 1,4 M (um módulo e quatro partes) de comprimento por 1,4 M (um módulo e quatro partes) de altura; a faixa tem 16 M (dezesseis módulos) de comprimento por 1,35 M (um módulo e três partes e meia) de altura.

Parágrafo 2º - O contorno verde representa as nossas matas, o contorno branco a paz, o azul nossos lagos e rios, os ramos de café nossa agricultura, a estrela a emancipação do município e a frase a união dos munícipes.

ARTIGO 14 - A Bandeira Municipal poderá ser confeccionada em qualquer tamanho, observadas, entretanto, rigorosamente, suas proporções: poderá, outrossim, ser reproduzida, ser reproduzida em bandeirolas de papel, ou nas condições do artigo 13, respeitadas, sempre, as cores e proporções.

ARTIGO 15 - A inauguração de cada Bandeira Municipal deverá ser efetuada com solenidade, podendo serem designados padrinhos e madrinhas, procedendo – se à Bandeira, e, em seguida seu hasteamento, ao som da marcha batida ou do Hino Municipal; após o hasteamento, os padrinhos farão o juramento, que poderá ser acompanhado por todos os presentes, com o braço direito estendido e mão espalmada para baixo, proferindo as seguintes palavras: “JURO HONRAR, AMAS E DEFENDER OS SÍMBOLOS DE IPIGUÁ E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO COM LEALDADE E PERSEVERANÇA”; o acontecimento será consignado em ata e registrado no livro próprio.

ARTIGO 16 - As Bandeiras velha ou rotas serão incineradas, em cerimônia pública no dia do aniversário do Município, registrando-se o fato no livro próprio.

Parágrafo Único – Não será incinerado, nas recolhido ao Museu História Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica, bem como primeira Bandeira Municipal hasteada no território municipal.

ARTIGO 17 - A Bandeira Municipal será hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, deste que convenientemente iluminada.

Parágrafo 1º - Quando a Bandeira Municipal for hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; quando Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita.

Parágrafo 2º - Quando a Bandeira Municipal for distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios, postes, árvores, ou em portas, será colocada ao comprido, de forma que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural do brasão de Armas para cima.

Parágrafo 3º – Em recinto fechado, em mastro, estará à direita da presidência, ou da tribuna; sem mastro, ficará distendida ao longo da parede e por trás da presidência ou da tribuna, acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se, em ambos os casos, o disposto no Parágrafo 1º deste artigo, quando em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

ARTIGO 18 - Hasteia-se a Bandeira Municipal;



Prefeitura Municipal de Ipiquá

C.N.P.J.: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP 15108-000

Fone: (0xx17) 269 1139 - Fax (0xx17) 269 1226 - IPIQUÁ - SP

Bandeira Nacional e Estadual será precedida por estas ou tomará a posição indicada no artigo 18 Parágrafo 1º.

ARTIGO 22º - Quando não estiver hasteada, deverá a Bandeira Municipal ser mantida em lugar de honra, juntamente com as Bandeira Nacional e Estadual.

ARTIGO 23º - É proibido o uso da Bandeira Nacional como reposteiro roupa, pano de mesa, revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, bustos e monumentos a serem inaugurados, ou qualquer outro que não se revista de sentido decoroso.

ARTIGO 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPIQUÁ – SP, 18 DE DEZEMBRO 2000

GETULIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal